

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3567\*; Realizada em: 06/10/2021; Relator: FABIANO AUGUSTO KOERICH  
Processo: 0370-000321/2009; Interessado: EVANDRO QUEIROZ DA SILVA BAR – ME - Decisão nº 562/2021. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre esta Companhia e a empresa Evandro Queiroz da Silva Bar – ME, CNPJ: 02.899.567/0001-77, visando à aquisição do imóvel nº 507352-9, denominado Lote 16, Conjunto "K", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF IInº 040/2019, no Parecer Técnico nº 343/2019 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 91/2014, no disposto no artigo 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11 de junho de 2019, na Lei Distrital nº 3.196/2003, de 29 de setembro de 2003, Lei Distrital nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, Lei Distrital nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015, de 22 de julho de 2020, no artigo 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035, de 21 de dezembro de 2017, e nos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25 de outubro de 2016, adaptada à legislação subsequente, e observado o Parecer nº 177-ACJUR, de 18 de março de 2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143-DIRET, de 06 de abril de 2016.

LEONARDO MUNDIM  
Diretor

### JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 169, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso no uso das atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso XVII do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; considerando a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 37.297, de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Manual de Conduta Ética da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF.

Parágrafo Único. O Manual de Conduta Ética da JUCIS-DF encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://jucis.df.gov.br/>.

Art. 2º Os conceitos e disposições deste Manual de Conduta Ética serão periodicamente revisados de modo a se manterem atualizados, por iniciativa devidamente fundamentada da Comissão de Ética da JUCIS-DF.

Art. 3º Todos os servidores em exercício na JUCIS-DF, receberão cópia eletrônica do Manual de Conduta Ética de que trata o artigo 1º, mediante envio de mensagem eletrônica com confirmação de leitura, em até 05 dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

#### PORTARIA Nº 182, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso no uso das atribuições conferidas pelo art. 25, inciso XVII do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, considerando o art. 1º da Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2019, e nos termos do inciso IV do art. 21 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Tornar público a Minuta do Regimento Interno da JUCIS-DF, aprovada por unanimidade pelo Plenário de Vogais, conforme documentos constantes no processo 04019-00000453/2021-76.

Art. 2º O inteiro teor da Minuta do Regimento Interno da JUCIS/DF encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://jucis.df.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

#### PORTARIA Nº 79, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de

2019, e em cumprimento ao contido no inciso III, do art. 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (36651644) da Comissão constituída para a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar 0390-000.194/2014, consubstanciado pela Nota Jurídica nº 89/2021 — SEDUH/GAB/AJL (58692715), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de julgamento (71741155).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no inciso I, §1º, art. 244 e 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 80, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso III, do art. 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (35153232) da Comissão constituída para a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar 0390-000.210/2014, consubstanciado pela Nota Técnica nº 53/2020 — SEDUH/GAB/AJL (36556374), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de julgamento (70982683).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no inciso I, §1º, art. 244 e 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 81, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso III, do art. 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (47946362) da Comissão constituída para a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar 0390-000.262/2014, consubstanciado pela Nota Jurídica nº 233/2021 — SEDUH/GAB/AJL (67583965), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de julgamento (71079841).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no inciso I, §1º, art. 244 e 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 82, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso III, do art. 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (49109163) da Comissão constituída para a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar 0390-000255/2014, consubstanciado pela Nota Jurídica nº 169/2021 — SEDUH/GAB/AJL (64593606), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de julgamento (71153328).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no inciso I, §1º, art. 244 e 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 83, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso III, do art. 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (50153349) da Comissão constituída para a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar 0390-000.220/2014, consubstanciado pela Nota Jurídica nº 93/2021 — SEDUH/GAB/AJL (58943982), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de julgamento (71162767).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no inciso I, §1º, art. 244 e 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 84, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de